



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIMBAÚBA, DO PARLAMENTO JOVEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Timbaúba, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo, iniciando-se no mês de início dos trabalhos legislativos de cada ano, em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por jovens de organizações não governamentais e movimentos sociais ligados à juventude, alunos (as) do ensino fundamental II, do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados (as) em entidades públicas ou particulares, com idade entre 15 e 29 anos, conforme os critérios descritos a seguir:

- a) No mínimo 50% das vagas do Parlamento Jovem devem ser ocupados por estudantes de entidades públicas de ensino;

§ 3º. Os (as) jovens deverão ser escolhidos (as) em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil e das coordenações de cada segmento ligados à juventude atuantes em Timbaúba.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafos, em que estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal de Timbaúba diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Timbaúba e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º. Um projeto de iniciativa popular oriundo do Parlamento Jovem não poderá ser rejeitado por questões técnicas, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação adaptar a redação do texto.

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Timbaúba.

§ 1º. O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um “Estudante Assessor Parlamentar”, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado ou membro da mesma organização governamental ou movimento social ligado à juventude à qual o vereador do Parlamento Jovem representa.

§ 2º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais”.

§ 3º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º. A Legislatura terá a duração de um ano, com reuniões mensais, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

§ 1º. O recesso do Parlamento Jovem dar-se-á concomitantemente ao recesso parlamentar da Câmara Municipal de Timbaúba.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º. O exercício do mandato no Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Timbaúba não será remunerado.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal, mediante ato, normatiza a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I. As orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II. As normas para a eleição da Mesa Executiva;
- III. A realização dos trabalhos da sessão plenária.

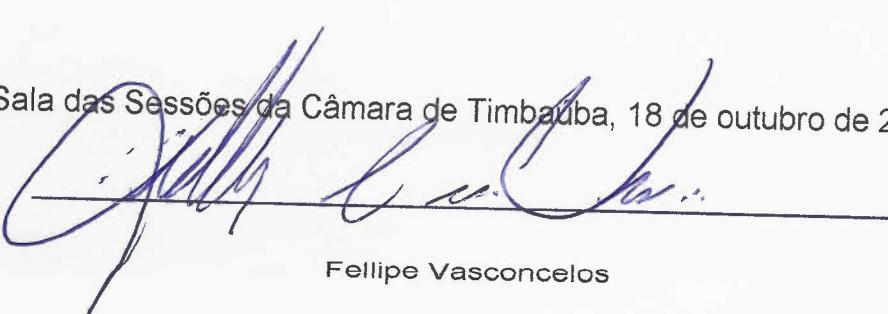
§ 1º. O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário, especificamente, o Decreto Legislativo nº 002/2005.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 18 de outubro de 2022



Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

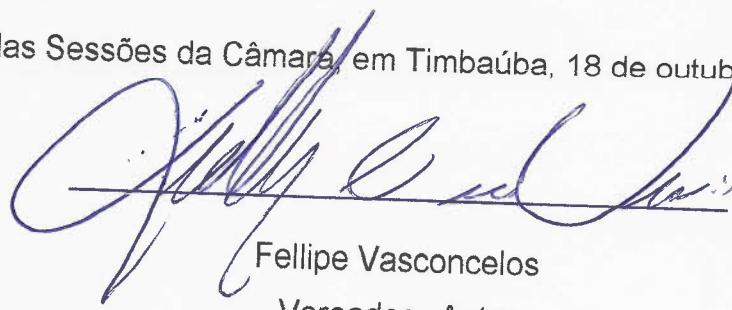
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

Em nosso município, estima-se que residem em média 17 mil habitantes na faixa etária dos 15 aos 29 anos, ou seja, um terço de nossa população é composta por cidadãos jovens. Nesse sentido, a juventude é capaz de inovar e lutar pelo novo, de transformar e propor a retificação dos paradigmas que norteiam a sociedade, sendo instrumentos essenciais de renovação e efetivação de nossa democracia e dos princípios constitucionais. Desse modo, faz-se necessária a integração da juventude timbaubense nos processos de execução, produção, defesa e fiscalização das Políticas Públicas Municipais, assim, o desenvolvimento de um Parlamento Jovem composto por diversos jovens e estudantes, objetivando uma maior compreensão da importância do Poder Legislativo na efetivação plena de um Estado Democrático de Direito, como também, o incentivo à participação na realização dessas políticas, pode ser compreendido como basilar para realização da cidadania. Por essas razões, propomos o presente Projeto de Resolução que visa o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, como instituição democrática de fundamental importância na vida dos jovens de Timbaúba e o aprofundamento da participação ativa e crítica da juventude na vida política do município. Precípuo é o papel desses indivíduos na construção de uma sociedade cidadã, a Câmara Municipal de Timbaúba não pode ausentar-se da formação do jovem político, atento às questões de interesse público, em especial dos setores que necessitam maior atenção do Poder Público. Dada a importância de tal solicitação, conto com a colaboração dos nobres Vereadores para realização deste empreendimento, abrindo as portas desta Casa para acolher a juventude no processo legislativo.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 18 de outubro de 2022.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2022.**

Autor: Vereador Fellipe Vasconcelos

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Resolução n° 04/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se a competência do parlamentar para *iniciar o processo* legislativo da matéria em análise.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto de resolução em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

O autor apresentou substitutivo ao projeto original, que fora devidamente adequado por esta comissão permanente.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pelo autor.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de maio de 2023.

[Signature] Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

[Signature] Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2022.

Autor: Vereador Fellipe Vasconcelos

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Resolução n° 04/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre proposições referentes às políticas de educação.

O projeto em tela visa criar o Parlamento Jovem, conjunto de atividades legislativas voltadas para promover uma vivência do processo democrático para jovens estudantes da rede de ensino pública e particular do município de Timbaúba.

A iniciativa é importante para a divulgação e compreensão, por parte dos jovens, de como funciona o Poder Legislativo e, mais ainda, incentiva a participação na vida pública e na política da cidade.

O projeto de lei recebeu substitutivo apresentado pelo autor e adequado pela Comissão de Legislação e Justiça.

É o que se tinha a relatar.

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção da valorização dos servidores e na melhoria das políticas públicas de saúde, esta comissão opina pela aprovação do presente projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de maio de 2023.
23

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

PROMULGADO

Sala das Sessões 15 / 06 / 23
Manoel R. Alves Pereira
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA,
DO PARLAMENTO JOVEM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Sra. Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos jovens timbaubenses a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Timbaúba, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo, iniciando-se no mês de início dos trabalhos legislativos de cada ano, em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por jovens de organizações não governamentais e movimentos sociais de políticas públicas de juventude, alunos (as) do ensino fundamental II, do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados (as) em entidades públicas ou particulares, com idades entre 15 e 24 anos, conforme os critérios descritos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I. No mínimo 50% das vagas do Parlamento Jovem devem ser preenchidas por estudantes de entidades públicas de ensino;
- II. As vagas que compõem o Parlamento Jovem deverão ser distribuídas, da seguinte forma:
 - a) 50% das vagas serão destinadas para as Instituições de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
 - b) 25% das vagas serão destinadas para as organizações não governamentais e movimentos sociais ligados à juventude; e,
 - c) 25% das vagas serão destinadas para os estudantes da Educação Superior.

§ 3º. Os (as) jovens deverão ser escolhidos (as) em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade de um vereador indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores em parceria com as Instituições de Ensino e a coordenação dos movimentos de políticas públicas de juventude.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafos, em que estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal de Timbaúba diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Timbaúba e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º. Uma propositura oriunda do Parlamento Jovem não poderá ser rejeitada por questões técnicas, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação adaptar a redação do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Timbaúba.

§ 1º. O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um “Estudante Assessor Parlamentar”, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado ou membro da mesma organização governamental ou movimento social ligado à juventude à qual o vereador do Parlamento Jovem representa.

§ 2º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais”.

§ 3º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º. O mandato terá a duração de um ano, com reuniões mensais, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados.

§ 1º. O recesso do Parlamento Jovem dar-se-á concomitantemente ao recesso parlamentar da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 2º. O exercício do mandato no Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Timbaúba não será remunerado.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal, mediante ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I. As orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II. As normas para a eleição da Mesa Executiva;

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE, Fone: (81)

3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

III. A realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara nomeará um vereador encarregado de implementar todos os procedimentos necessários à realização do Parlamento Jovem, compreendendo, mas não limitando-se ao disposto pelo Art. 6º.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, 14 de Junho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

(PRESIDENTE)